



Inquérito nº 02/2022 – TJDF/PB

Após a decisão desta Presidência, de 14/04/2022, aportou neste Tribunal, no último sábado (16/04/2022), Pedido de Reconsideração interposto pelo Sousa Esporte Clube.

Em suma, reafirma o Sousa que vem contribuindo com o inquérito policial instalado em razão das invasões em questão, bem como apresenta argumentos de natureza econômica e política sobre a importância da presença da torcida e da arrecadação com a bilheteria na próxima partida em que será mandante, a se realizar nesta quarta-feira (20/04/2022) contra o Campinense numa das semifinais do Campeonato Paraibano da 1ª Divisão.

De plano, compreendo que tais teses já foram sopesadas quando da decisão anterior, de modo que **não são aptas a alterá-la**.

O Recurso de Reconsideração traz, **no entanto, um elemento novo** aos autos do inquérito, até então inexistente e que foi justamente o fundamento central de convencimento desta Presidência para a decisão anterior, que assim havia exposto:

“(...) observa-se que o clube mandante (Sousa) não cuidou em identificar seus próprios torcedores que também invadiram o campo de jogo, tendo se limitado a tratar sobre dois invasores do Treze que teriam inicialmente agido para vandalizar uma faixa do seu clube, como se houvesse uma carta branca ilimitada para as ações grotescas de revide (...) Tais constatações demonstram o pouco zelo que ambas as equipes estão tendo com o combate à violência nos estádios neste caso concreto, sendo que os Clubes deveriam dar o máximo exemplo e tentar cortar na própria carte, separando o joio do trigo, e não simplesmente agindo como se aquelas atitudes fossem toleráveis (...)”

Somente agora, no Pedido de Reconsideração, **o Sousa Esporte Clube apresentou os nomes e CPFs de três torcedores seus que estariam dentre os responsáveis pela invasão e pelas agressões** (que, reitera-se, foi dúplice, ou seja, efetivada por torcedores de ambas as equipes, os quais merecem punição, inexistindo, numa primeira análise perfunctória, “legítima defesa” para o presente caso, notadamente em razão da grave violência e da desproporcionalidade da atitude de revide), o que pode, EM TESE, atrair para o Clube a excludente do art. 213, §3º, do CBJD.

Desse modo, exclusivamente diante do fato novo de apresentação de três torcedores infratores por parte do Sousa, tenho por **REVOGAR a decisão anterior que havia determinado a realização da partida desta quarta-feira, 20/04/2022, contra o Campinense Clube com portões fechados**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Isso porque houve uma alteração substancial do quadro fático, bem como há, somente agora, um distinguishing com relação ao Inquérito nº 01/2022 (cujas decisões foram proferidas com igual celeridade), posto que naquele caso foi inquinada a medida acauteladora em razão da ausência de contribuição efetiva daquele Clube com o inquérito e de falta de demonstração de adoção de condutas aptas a reprimir a violência nos estádios, de modo que não havia uma demonstração de segurança para a presença da torcida na partida subsequente.

Também não há que se falar em diferença de celeridade com relação a um caso em que o Treze Futebol Clube foi punido com a perda de mando de campo de dois jogos por uma das nossas Comissões Disciplinares, haja vista que quando esta Presidência tomou conhecimento do fato e abriria o inquérito, já havia denúncia formulada pela Procuradoria, o que deslocou automaticamente a competência.

Nessa toada, estamos observando que infelizmente há por várias “torcidas organizadas” de alguns Clubes uma conduta reiterada de violência nos estádios, o que deve ser combatido com veemência, inclusive na esfera policial, para que os torcedores de bem possam levar suas famílias e amigos aos estádios, patrocinando e trazendo brilho ao espetáculo dos campos.

Considerando neste caso específico que as “torcidas organizadas” de ambas as equipes presentes nesta semifinal em questão (Sousa e Campinense) realizaram nas últimas semanas claramente atos de violência dentro e fora dos estádios, compreendo que a medida mais justa **para que os torcedores de bem e as famílias sintam segurança para irem prestigiar e apoiar seus times durante as partidas semifinais deste Campeonato** é a de que ambas as partidas, tanto de ida quanto de volta, sejam realizadas exclusivamente com a presença da torcida do Clube mandante, como forma de salvaguardar a incolumidade e dar tranquilidade à imensa maioria dos torcedores que costumeiramente não se envolvem em atos violentos.

Diante disso, **determino cautelarmente, com base no art. 93 do CBJD, que as partidas semifinais do Campeonato Paraibano da 1ª Divisão, as quais serão realizadas em 20/04/2022 (Sousa x Campinense) e 27/04/2022 (Campinense x Sousa) sejam realizadas com a presença exclusiva dos torcedores do respectivo Clube mandante**, ou seja, não devem ser comercializados ingressos ou autorizado o ingresso para torcida visitante.

De igual forma, determino que o Sousa Esporte Clube adote as medidas necessárias à proibição de acesso ao seu estádio até o término do presente Campeonato dos torcedores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

por ele identificados no Pedido de Reconsideração, bem como de outros que porventura venham a ser descobertos ao longo da instrução deste inquérito.

Por fim, não escapou ao conhecimento desta Presidência a adoção de postura pública em tese incompatível praticada por parte do Presidente do Sousa Esporte Clube, o Sr. Aldeone Abrante, ao proferir graves acusações contra este Tribunal, como, à guisa de exemplo, na entrevista [“https://ge.globo.com/pb/futebol/times/sousa/noticia/2022/04/15/aldeone-abrantes-esbraveja-contrapunicao-do-tjdf-pb-e-nao-cre-em-reviravolta-cartas-marcadas.ghtml”](https://ge.globo.com/pb/futebol/times/sousa/noticia/2022/04/15/aldeone-abrantes-esbraveja-contrapunicao-do-tjdf-pb-e-nao-cre-em-reviravolta-cartas-marcadas.ghtml), o que, em tese, pode atrair aplicação de diversos dispositivos do CBJD em face do dirigente, de modo que determino a expedição de ofício à Procuradoria Geral do TJDPB para adoção das medidas que entender pertinentes.

Reitero, assim como fiz na decisão anterior, que as presentes determinações têm caráter exclusivamente preventivo, próprio desta fase de inquérito, e não esgotam ou se confundem com punição futura com base no art. 213 ou outros do CBJD quiçá aplicáveis ao final de uma possível denúncia, caso a Procuradoria assim entenda e seja julgado pelos nossos colegiados após a conclusão do inquérito. De igual forma, também não esgotam outras medidas cautelares preventivas que o relator deste inquérito entenda cabíveis.

Determino que a Secretaria do Tribunal comunique com urgência e envie o teor desta decisão à Federação Paraibana de Futebol – devendo esta adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, como entidade organizadora da competição –, aos Comandos da Polícia Militar da Paraíba em Sousa e em Campina Grande, à Comissão Estadual de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios, presidida pelo Procurador de Justiça do Ministério Público da Paraíba, Dr. Valberto Lira, bem como ao Sousa Esporte Clube e ao Campinense Clube, além do Procurador Geral do TJDPB, Dr. Fábio Trindade.

Após, distribua-se do feito, fazendo imediata conclusão ao relator, atentando para o prazo de finalização disposto na decisão anterior.

18 de abril de 2022.

Raoni Lacerda Vita
Presidente do TJDF/PB